



INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL



Gerência Executiva em Londrina
Processo nº: 35194.000012/2018-26
Pregão Eletrônico nº: 02/2019
Contrato nº: 03/2019

CONTRATO Nº 03/2019

PUBLICADO NO DOU
Nº 96 SEÇÃO 3
DE 21/05/19 PÁG. 40

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA/PR E A EMPRESA DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 9.104 de 24/07/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0175-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua **Gerência Executiva em Londrina**, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1135 – Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Sr. Reinaldo Soares da Silva, designado pela Portaria MPS/GM nº 187, de 01/03/2016, publicada na Seção 2, folha 59 do DOU de 02/03/2016, portador da Cédula de Identidade RG 8.478.972-0, expedida por SSP/PR e CPF/MF 186.409.028-60, e a empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP**, com sede na Rua Marcos Tomazini, nº 157, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.503.070/0001-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela sua Diretora, Srª Aline Cristina da Silva Diniz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 91561085, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 054.783.389-07, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 02/2019, consoante o Processo nº 35194.000012/2018-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação dos serviços de locação e manutenção corretiva de equipamentos de Vigilância Eletrônica a serem utilizados nas unidades do INSS administradas pela Gerência Executiva em Londrina, incluindo a instalação e a configuração dos mesmos. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e prestar os serviços conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/04/2019, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/11/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 20/05/2019 a 20/05/2023, correspondente a 48 (quarenta e oito) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, até o quinto dia útil após a assinatura deste Contrato e as etapas observarão o cronograma fixado no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados, autuados em processo, mediante termo aditivo prévio:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III – interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ 693.531,36, dividido da seguinte forma:

Item 1, corresponde a instalação e configuração dos equipamentos e a sua locação:

a) Instalação e configuração dos equipamentos – parcela única no valor de R\$ 100.632,00 (cem mil, seiscentos e trinta e dois reais)

b) Locação dos equipamentos - 47 (quarenta e sete) parcelas no valor mensal de R\$ 9.851,06 (nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais) e total de R\$ 462.999,82 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

Total do item 1 = R\$ 563.631,82

Item 2, corresponde a manutenção corretiva dos equipamentos – 47 (quarenta e sete) parcelas no valor mensal de R\$ 2.763,82 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) e total de R\$ 129.899,54 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: (aplicável para serviços)

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009 – Plenário, nº 1.696/2010 – 2ª Câmara, nº 1.442/2010 –

2ª Câmara e nº 387/2010 – 2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Gestão/Unidade: 510.686, Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001, PT Resumido: 160179, Plano Interno: VIG, ND: 3390.39.00.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE800142, de 29/04/2019, no valor de R\$ 113.246,88 (cento e treze mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso;

a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias;

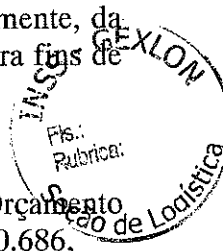
a.3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

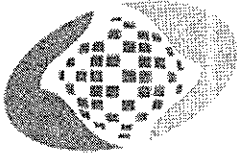
b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada a não manutenção das condições de habilitação, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.





INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Gerência Executiva em Londrina
Processo nº: 35194.000012/2018-26
Pregão Eletrônico nº: 02/2019
Contrato nº: 03/2019

PARÁGRAFO QUARTO – A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte contratada poderá se beneficiar do Simples Nacional, nos termos do § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada optante pelo Simples Nacional que venha a incorrer em vedação à sua permanência no regime especial de arrecadação deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando o fato até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.

PARÁGRAFO NONO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

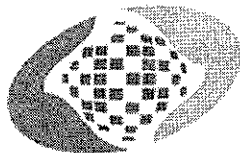
PARÁGRAFO DÉCIMO – O INSS não se sujeitará à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do INSS, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no termo de referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou termo de referência.



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Gerência Executiva em Londrina
Processo nº: 35194.000012/2018-26
Pregão Eletrônico nº: 02/2019
Contrato nº: 03/2019

INSS GEXLON
Fis. Pública
Logística

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:

I – Caução em Dinheiro – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;*

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no *caput* desta cláusula, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo seguinte, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

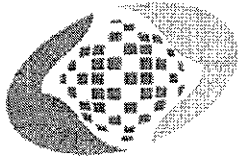
PARÁGRAFO QUINTO - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme previsto na cláusula das sanções administrativas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

f @



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Gerência Executiva em Londrina
Processo nº: 35194.000012/2018-26
Pregão Eletrônico nº: 02/2019
Contrato nº: 03/2019

PARÁGRAFO NONO – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada após a comprovação de que a empresa cumpriu todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nesta Cláusula Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência – Anexo 1, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

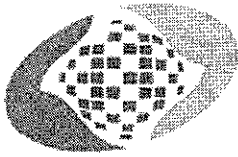
As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência – Anexo 1, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Gerência Executiva em Londrina
Processo nº: 35194.000012/2018-26
Pregão Eletrônico nº: 02/2019
Contrato nº: 03/2019

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – dos últimos doze meses que antecederem o reajuste, conforme Memorando Circular Conjunto nº 2/ CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS, de 23/01/2013, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^o)}{I^o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste será realizado por apostila, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por termo aditivo.

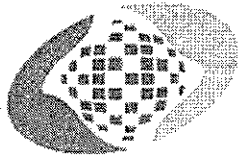
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, aplicada após regular processo administrativo, nos percentuais descritos abaixo:

- a) 0,5% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 dias;
- b) 3% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior a 15 dias e até 30 dias;



c) 6% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução por prazo superior a 30 dias.

d) O pagamento da multa não impede que o INSS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/1993 (Art. 86, Lei 8666/1993).

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o INSS poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência (art. 87, inciso I, da Lei nº 8666/1993);

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei nº 10520/2002);

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

d) multa (art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), na ocorrência das infrações identificadas na tabela abaixo:

TABELA DE INFRAÇÕES		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Deixar de prestar a garantia no prazo previsto em contrato.	R\$ 100,00 – por dia
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	R\$ 500,00 – por ocorrência
03	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	R\$ 100,00 – por dia
04	Deixar de cumprir quaisquer dos subitens do item 11 do Termo de Referência.	R\$ 50,00 – por ocorrência

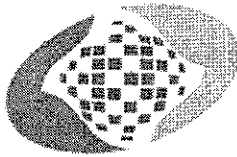
3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “I”, “II” e “III” poderão ser aplicadas juntamente a sanção da alínea “IV”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de a contratada incorrer, pela segunda vez, nas infrações estabelecidas na tabela, dos números 01, 02, 03 e 04, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato, a partir da terceira incidência restará caracterizada a inexecução total, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante deverão ser recolhidos na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Gerência Executiva do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo INSS. Nesses casos, a empresa deverá comunicar ao



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Gerência Executiva em Londrina
Processo nº: 35194.000012/2018-26
Pregão Eletrônico nº: 02/2019
Contrato nº: 03/2019

INSS, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO – O INSS, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados na alínea acima, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções aqui previstas não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor das multas será reajustado sempre que houver reajuste no valor do contrato, utilizando o mesmo percentual deste.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

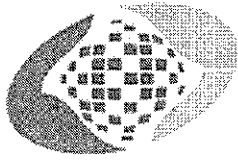
PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Gerência Executiva em Londrina
Processo nº: 35194.000012/2018-26
Pregão Eletrônico nº: 02/2019
Contrato nº: 03/2019

valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN/SEGES/MP nº 05/2017;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019, e seus anexos, constante do processo nº 35194.000012/2018-26;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

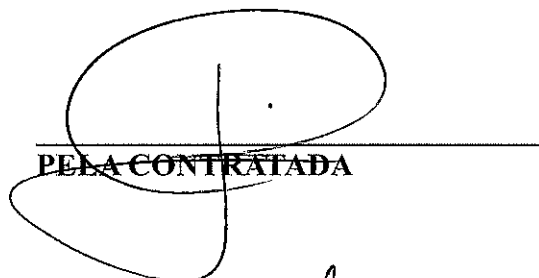
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Londrina / Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

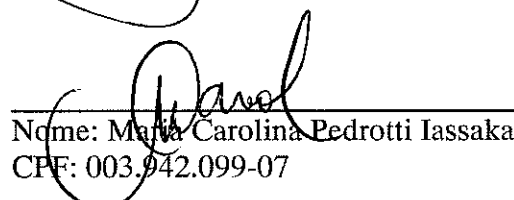
Londrina, 08 de maio de 2019.


PELO CONTRATANTE


PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Lucas Santoro Sanches
CPF: 034.342.389-80


Nome: Maria Carolina Pedrotti Iassaka
CPF: 003.942.099-07